



SINPRO GOIÁS

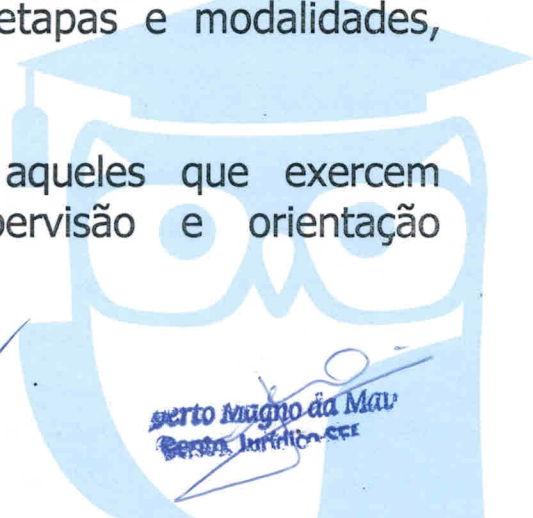
Sindicato dos Professores
do Estado de Goiás

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL (CCT) QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS – SINPRO, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, RAILTON NASCIMENTO SOUZA, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - SEPE, TAMBÉM REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, FLAVIO ROBERTO DE CASTRO.

I-DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira. O presente termo aditivo aplica-se às condições de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre docentes e os estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de educação infantil (berçários creches e pré-escola), de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, estabelecimentos particulares de ensino do nível básico, com ou sem fins lucrativos, em todas as suas etapas e modalidades, sediados no Município de Goiânia.

Parágrafo único. São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação





pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

II Da data-base

Cláusula Segunda – A data-base da categoria docente, representada pelo Sinpro Goiás, continua fixada ao 1º de maio.

III Das ratificações e vigências.

Cláusula Terceira – Ratificam-se, para todos os fins de direito, todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Condições de Trabalho celebrada em 12/05/2021.

IV Das férias dos docentes em 2022.

As partes acordam que, no ano de 2022, as férias dos (as) professores(as) terão início no dia 1º de julho de 2022 (sexta-feira) e terão a duração de 30 (trinta) dias ininterruptos.

V Do reajuste salarial.

Cláusula Quarta – Os salários dos docentes abrangidos por este Termo Aditivo são reajustados, ao 1º de maio de 2022, em 6% (seis inteiros por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em maio e 5,73% (cinco vírgula setenta e três inteiros por cento) ao 1º de setembro de 2022.

